

LEI GERAL DE ALFANDEGAS (\*)

ALADI/CR/di 306  
REPRESENTAÇÃO DO PERU  
10 de dezembro de 1991

Nº. 7-5-Z/83

Montevideu, em 10 de dezembro de 1991.

A Representação Permanente do Peru junto à Associação Latino-Americana de Integração saúda mui atenciosamente a Honorável Secretaria-Geral da ALADI e lhe solicita a gentileza de dispor que sejam distribuídos entre os demais países-membros os textos dos Decretos Legislativos números 714 (transporte multimodal) e 722 (Lei Geral de Alfândegas), que o Governo do Peru promulgou recentemente.

A Representação Permanente do Peru junto à ALADI aproveita a oportunidade para renovar à Honorável Secretaria-Geral os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

A Honorável  
Secretaria-Geral da ALADI  
Nesta

-----  
-----  
Nota da Secretaria: O Decreto Legislativo nº 722 foi publicado como  
ALADI/SEC/di 451.

meg